



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 014 /2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02005.001575/2006-76

Autuado: IVO DE SOUZA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 020126/D – MULTA e do Termo de EMBARGO/INTERDIÇÃO nº 419610/C, lavrados em **17/07/2006**, no município de Apuí/AM, contra IVO DE SOUZA, por “*destruir 76,00 hectares de floresta nativa na região amazônica considerada objeto de especial preservação sem autorização do IBAMA*”. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 37 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental tipificado pelo art. 50 da Lei nº 9.605/1998.

A multa foi estabelecida em R\$114.000,00.

Acompanham o auto de infração: termo de inspeção, comunicação de crime, relação de pessoas envolvidas na infração ambiental, certidão (rol de testemunhas) e o laudo de constatação (fls. 03-07).

A autuada apresentou defesa às fls. 10-13 e juntou documentos às fls. 14-16. Logo, a defesa foi analisada pela Procuradoria Federal do IBAMA, às fls. 18-20, que opinou pela manutenção do auto de infração e demais penalidades. Nesse sentido, a autoridade administrativa homologou o auto de infração em 01.06.2007 (fls. 22).

Às fls. 27-37, a autuada recorreu à Presidência do IBAMA em 12.07.2007.

A Procuradoria do IBAMA solicitou contradita do agente autuante às fls. 42, em razão da alegada prescrição no recurso.

Em seu parecer às fls. 43-44, a Procuradoria Federal se manifestou pela não incidência da prescrição, tendo em vista que o crime é de natureza permanente, já que enquanto o infrator não recuperar a área degradada estará cometendo crime e infração ambiental. Nesse sentido, opinou pelo não provimento do recurso e pela manutenção do auto de infração (fls. 46-48).

Por sua vez, o Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em 26/03/2008 (fls. 50).

Novo recurso foi dirigido à Ministra do Meio Ambiente, às fls. 54-63, protocolado em 06/05/2008.

A CONJUR/MMA emitiu parecer às fls. 67-70, opinando pelo não provimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Diante do referido parecer, o Ministro do Meio Ambiente manteve o auto infracional em **10/06/2008** (fls. 72).

Às fls. 76-85, novo recurso ao CONAMA protocolado em 02/07/2008. Em seguida, os autos foram encaminhados ao CONAMA pelo Superintendente do IBAMA/AM em 09/07/2008 (fls. 87).

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Tarcisio Gonçalves Rodrigues

Estagiário de Direito

Anderson Barreto Arruda

Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz

Diretor

